

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente Executivo, Sr(a). JOSE VELLOSO DIAS CARDOSO;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ n. 46.390.209/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente Executivo, Sr(a) JOSE VELLOSO DIAS CARDOSO;

E

SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP, CNPJ n. 62.263.819/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS MARCO ANTONIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades sindicais patronais da indústria e em associações civis da indústria no Estado de São Paulo**, com abrangência territorial: São Paulo.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 A 30/04/2018

a) Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um Salário Normativo de R\$ 1.663,84 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), vigentes em 01.05.2017.

[Handwritten signatures]



b) O salário normativo será corrigido na mesma proporção que forem eventualmente reajustados os salários em geral da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 A 30/04/2018

a) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, serão majorados a partir de 1º de maio de 2017, com o percentual de 3,99% (três virgula e noventa e nove por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2017.

b) Por força da majoração de que trata a letra a acima, as partes consideram fechado e encerrado para todos os fins de direito, o período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017. As majorações contidas nesta cláusula atendem os termos da Lei nº. 8.880/94, incluindo, também, as disposições contidas na Medida Provisória nº 1.171, de 22.10.95, edições posteriores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS EM RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 A 30/04/2018

A Participação nos Resultados do período de 01.01.2017 a 31.12.2017 será paga até março de 2018.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 A 30/04/2018

a) Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o recebimento de uma ajuda alimentação em forma de "ticket", no valor facial de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), a partir de maio de 2017.

b) Fica mantida a condição atual quanto à participação dos empregados no custeio da ajuda alimentação, que contribuirão com até 20% (vinte por cento) do valor facial, cujo montante será descontado em folha de pagamento conforme valores baseados constantes da tabela abaixo:

TABELA	PERCENTUAL
Salário até R\$ 3.211,62	5%
De R\$ 3.211,63 a R\$ 6.833,17	10%
De R\$ 6.833,18 a R\$ 11.306,71	15%
De R\$ 11.306,72 em diante	20%

c) Os "tickets" mencionados na letra "a" serão concedidos em número correspondente aos dias



efetivamente trabalhados no mês (inclusive dias pontes), não sendo devido nas férias e licenças.

d) Os "tickets" mencionados na letra "a" serão concedidos em número correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês, também aos estagiários com horário mínimo de 120 horas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 A 30/04/2018

Aos empregados admitidos de 01.05.2016 e até 30.04.2017, deverão ser observados os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão de empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados, os percentuais conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE O SALÁRIO DE 30/04/2017 A PATIR DE 01/05/2017
Maio/16	3,99
Junho/16	2,00
Julho/16	1,33
Agosto/16	1,00
Setembro/16	0,80
Outubro/16	0,67
Novembro/16	0,57
Dezembro/16	0,50
Janeiro/17	0,44
Fevereiro/17	0,40
Março/17	0,36
Abril/17	0,33

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.05.2017.

Parágrafo segundo: Serão compensados os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais



CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 A 30/04/2018

As Entidades Patronais acordantes descontarão do salário já reajustado de todos os empregados enquadrados na categoria profissional e abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, associados ou não, uma contribuição assistencial na forma abaixo:

- 2% (dois por cento) em julho de 2017.

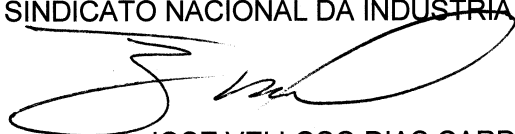
Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial será recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, junto ao Banco ITAU S.A., Agência nº 8646, conta nº 12238-5 em favor do Sindicato Profissional acordante, mediante boletos bancários a serem fornecidos pelo mesmo.

Parágrafo Segundo: Fica garantido ao empregado não sindicalizado, o direito de oposição ao aludido desconto que deverá ser manifestado por escrito perante ao RH das entidades, até o dia 30/06/17.

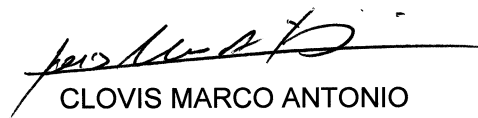
São Paulo, 7 de junho de 2017



JOSE VELLOSO DIAS CARDOSO
Presidente Executivo
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS



JOSE VELLOSO DIAS CARDOSO
Presidente Executivo
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS



CLOVIS MARCO ANTONIO
Presidente
SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP

